

# COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TAC - nº 08/2020 - SMMA

Solicitante - SMMA x Conjunto Habitacional Bragança III

Assunto - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

## Introdução

Denúncia anônima descarte irregular de resíduos sólidos (gordura de cozinha)

## Relatório

- Em 13 de setembro de 2017, conforme vistoria "in loco" por técnicos da SMMA foram encontrados as seguintes situações:

- Constatação de resíduos sólidos (gordura de cozinha) em 04 (quatro) caixas de tratamento de esgoto do Conjunto Habitacional;
- Notificação verbal para a retirada dos resíduos; e
- Retirada dos resíduos sólidos de apenas 01 (uma) caixa de tratamento de esgoto.

- Em 12 de janeiro de 2018 nova vistoria foi realizada e constatou-se gordura em 03 (três) caixas de tratamento de esgoto.

- Neste mesmo dia, foi emitido um AIA (Auto de Infração Ambiental) de nº 274 com as seguintes descrições e observações:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCARTE E ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GORDURA), CAUSANDO POLUIÇÃO AMBIENTAL EM DESCUMPRIMENTO COM O ART. 6º DO DECRETO FEDERAL 6514/2008.
OBSERVAÇÕES
PROCEDER COM A LIMPEZA DO LOCAL, DANDO A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS. PRAZO: 3 (TRÊS) DIAS.

- No mesmo dia os resíduos sólidos foram retirados das caixas de tratamento de esgoto, ensacados, destinados a Embralixo e o responsável manifestou o interesse em firmar um TAC.

- Segue fotos do local:





- Em 31 de outubro de 2019 a SMMA envia uma Notificação ao **Conjunto Habitacional Bragança III** para que compareça na Secretaria de Meio Ambiente no dia 06 de novembro de 2019 às 15 h para assinatura do TAC (Termo de Ajuste de Conduta).
- Em 06 de dezembro de 2019 uma nova notificação da SMMA é enviada ao **Conjunto Habitacional Bragança III** para que compareça na Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 24 horas para assinatura do TAC (Termo de Ajuste de Conduta), para reparação do dano perpetrado.
- Em 29 de junho de 2020 a SMMA envia uma Notificação ao Dr. Paulo Franco Tavares em reiterar no prazo de 48 horas a intenção em firmar o TAC (Termo de Ajuste de Conduta).

**Devida a pandemia da COVID – 19, a manifestação e documentos devem ser enviados para o e-mail para [difa@braganca.sp.gov.br](mailto:difa@braganca.sp.gov.br)**

**Fica V. S<sup>a</sup> advertida de que a NÃO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ACIMA ACARRETERÁ IMEDIATO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL.**

\*Nota

*Anexado ao Processo, tem uma procuração do Conjunto Habitacional Bragança III nomeando o Dr. Amaury Oliveira Tavares e o Dr. Paulo Franco Tavares como seus representantes.*

- Em 25 de agosto de 2020, a SMMA envia a SMAJ um despacho para ingressar com uma ação judicial contra o Conjunto Habitacional Bragança III devido ao autuado não ter comparecimento nas datas marcadas para firmar o TAC.
- Em 11 de setembro de 2020, a SMMA envia a DIFA um despacho, solicitando o retorno do processo para uma nova tentativa de conciliação que será realizada em 14 de setembro de 2020, pois houve um contato com o Conjunto Habitacional por e-mail, onde o Conjunto Habitacional informa a falta de interesse de seus representantes em firmar o TAC.

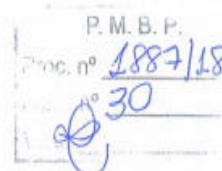
\*Nota

*No processo tem cópias dos e-mails trocados entre a DIFA e o Conjunto Habitacional Bragança III*

- Em 14 de setembro de 2020 o Sr. João Batista Centofante Filho compareceu na SMMA e as dúvidas do Sr. João Batista sobre as obrigações e prazos para o cumprimento do TAC foram esclarecidas porém, o TAC não foi assinado. E uma nova data foi marcada para que o Conjunto Habitacional pudesse realizar uma reunião com os condôminos e passar todos os prazos e obrigações contidos no TAC.
- Em 21 de setembro de 2020 foi firmado o TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA entre a Prefeitura de Bragança Paulista e o **Conjunto Habitacional Bragança III** conforme segue abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
Núcleo de Conciliação Socioambiental



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC nº 08/2020 - SMMA

Aos 21 dias do mês de setembro de 2020, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Rua Madre Paulina, 301, Centro, em Bragança Paulista / SP, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.822, de 24 de fevereiro de 2014, bem como no art. 5º, III, c/c § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985, foi firmado o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA / SP, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente representada pelo Sr. **Marcelo Alexandre Soares da Silva**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e **Conjunto Habitacional Bragança III**, com sede na Alameda XV de Dezembro, nº. 61, Jardim Júlio Mesquita Filho, Bragança Paulista, representado por seu síndico, Sr. **João Batista Centofanti Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 6.744.899-9, inscrito no CPF sob o nº. 912063088/34, nos exatos termos abaixo descritos.

1) O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é firmado em decorrência do **Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 00274, de 12 de janeiro de 2018**, nos autos do Processo Administrativo nº 01887/2018, no qual se apurou infração ao art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008<sup>1</sup>, por realizar descarte e armazenamento irregular de resíduos sólidos (gordura) causando poluição ambiental no imóvel situado à Alameda XV de Dezembro, nº61, Jardim Júlio de Mesquita, sob as coordenadas UTM DATUM WGS zona 23K 343000.79 m E 7461454.30 m S, em Bragança Paulista / SP.

2) Por conta da infração descrita no item "1", o **CONJUNTO HABITACIONAL BRAGANÇA III** obriga - se a cumprir as medidas abaixo descritas, nos prazos aqui estipulados:

2.1) Apresentar documentos comprobatórios da remoção e destinação correta a todos os resíduos descartados irregularmente no local.

<sup>1</sup>Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Rua Madre Paulina, nº 301 – Centro – CEP 12.914-475  
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11) 4034-6780  
smma@bragança.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Núcleo de Conciliação Socioambiental**



PRAZO: 05 (cinco) dias, a contar da notificação da homologação do presente termo pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

2.2) Doar ao Município de Bragança Paulista / SP, para efeitos de indenização pelo dano ambiental perpetrado, os insumos de uso ambiental especificados no anexo (01)<sup>2</sup>, com a apresentação de Nota Fiscal comprobatória na Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

2.2.1) Mourão de eucalipto tratado autoclavado medindo 2,20 metros de comprimento e bitola entre 6 e 8 centímetros, com 30 anos de garantia.

Quantidade: 50 (cinquenta) unidades.

Valor Estimado: 1.750,00

2.2.2) Grampo para cercas de aço galvanizado 7/8x12

Quantidade: 10 kg

Valor Estimado: 100,00

2.2.3) Arame liso de aço galvanizado

Quantidade: 1000 metros

Valor Estimado: 350,00

2.2.4) Mudanças nativas, compostas de ao menos 12 (doze) espécies distintas, conforme lista apresentada em Anexo (DOC.1), tendo altura mínima de 70cm (centímetros), ter boa formação; ser isenta de pragas e doenças; ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens.

Quantidade: 140 (cento e quarenta) unidades

Valor estimado: 2.800,00

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da homologação do presente termo pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

<sup>2</sup> O valor estimado de R\$ 5.000,00, para efeito de indenização, foi calculado em conformidade com o Decreto Federal nº 6.514/2008, usando-se como base o valor mínimo de multa sugerida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
Núcleo de Conciliação Socioambiental

P. M. B. P.  
Proc. nº 1887/18  
Folha nº 32  
Visto

2.3) Frequentar curso de educação ambiental, com conteúdo sobre infrações e crimes ambientais, a ser ministrado pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em data a ser previamente comunicada ao compromissário.

3) O valor total das obrigações contidas neste TAC é estimado em **5.000,00 (cinco mil reais)**.

4) Na hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o montante de 0,03% do valor estimado da obrigação principal, por dia de atraso no cumprimento, quantia esta que será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA). A multa compensatória fica limitada ao percentual de 10% do valor da obrigação principal, na época do inadimplemento.

5) O descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos neste TAC implicará a incidência do disposto no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1822/2014, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6) O presente compromisso tem sua vigência limitada aos prazos finais assinalados nos itens "2.1", "2.2" e "2.3" admitindo-se prorrogação desde que comprovada a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela Câmara de Conciliação Socioambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

7) Fica pactuado que, após a constatação do cumprimento das obrigações avençadas entre as partes dentro dos prazos estabelecidos neste TAC, deverá a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, certificar por escrito o cumprimento e a conclusão das tarefas realizadas pelo compromissário, o qual receberá via do Certificado de Reparação Ambiental, fazendo constar de forma plena a quitação do objeto deste instrumento.

8) Este TAC refere-se única e exclusivamente à responsabilização administrativa pela infração ambiental praticada pelo compromissário, não afastando sua responsabilização cível e criminal pelo mesmo fato, se a lei assim o determinar.

Rua Madre Paulina, nº 301 – Centro – CEP 12.914-475  
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11) 4034-6780  
smma@bragança.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Núcleo de Conciliação Socioambiental**

P. M. B. P.  
Proc. nº 1887/18  
Folha nº 33  
Visto

9) Para dirimir as questões decorrentes deste TAC, elege-se o foro da comarca de Bragança Paulista / SP.

10) O presente termo é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença do Secretário Municipal do Meio Ambiente e de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bragança Paulista / SP, 21 de setembro de 2020.

**MARCELO ALEXANDRE SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**CONJUNTO HABITACIONAL BRAGANÇA III**  
Compromissário

Testemunhas:

1)

Nome: MARIA CONCEIÇÃO MOTTA  
CPF: 866.986.728-15

2)

Nome: MONIQUE D. S. BERTONCINI  
CPF: 289.865.968-14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
Núcleo de Conciliação Socioambiental

P. M. B. P.  
Proc. n° 1887/18  
Folha n° 34  
Visto

ANEXO

DOC 01 - Lista de Mudás		
Nome Popular	Nome Científico	Altura Mínima
Alecrim de Campinas	<i>Holocaluxglaziovii</i>	1 metro
Cereja do Rio Grande	<i>Eugenia involucrata</i>	1 metro
Ipê Branco	<i>Tabebuia roseoalba</i>	1 metro
Ipê Amarelo	<i>Handroanthuschrysotrichus</i>	1 metro
Manduirama	<i>Senna macranthera</i>	1 metro
Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	1 metro
Pata de vaca	<i>Bauhiniaforficata</i>	1 metro
Pau-ferro	<i>Caesalpinia férrea</i>	1 metro
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	1 metro
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	1 metro
Sibipiruna	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	1 metro
Uvaia	<i>Eugenia pyriformes</i>	1 metro

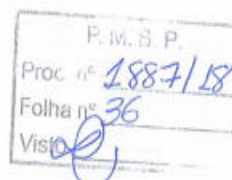
## FOTOS REMOÇÃO DO ENTULHO A/C MONIQUE



De condominio residencial <residencialbraganca@hotmail.com>

Para difa@braganca.sp.gov.br <difa@braganca.sp.gov.br>

Data 2020-09-21 12:55



CELULAR 074.jpg (~8,0 MB) CELULAR 075.jpg (~6,0 MB) CELULAR 076.jpg (~6,7 MB)

BOA TARDE,

SEGUE AS FOTOS DA REMOÇÃO DO ENTULHO.

ATT,

BATISTA

*Condomínio Residencial Bragança III*

*Fone: 11 40354677 ou 9.66034165 (Whats)*

CELULAR 074.jpg

~8,0 MB



CELULAR 075.jpg

~6,0 MB



CELULAR 076.jpg

~6,7 MB





## Parecer

O **óleo de cozinha** é uma mistura de substâncias (ácidos graxos insaturados) que não apresenta solubilidade alguma na água, pois ele é apolar, e a água, polar. Assim, sempre que o óleo entra em contato com água, não ocorre a sua dissolução, e eles ficam separados em virtude da diferença de densidade.

**Quando descartado de forma incorreta**, o óleo pode provocar poluição tanto na natureza quanto nas cidades. Abaixo temos alguns dos afetados pela poluição provocada pelo óleo:

- Água
- Solo
- Clima
- Estrutura pública

Parabenizo a SMMA e a DIFA pela sensata decisão de tentarem um acordo, apesar do não comparecimento do autuado nas 03 (três) datas marcadas para firmarem um TAC. Desta forma, impediram que o Processo tomasse outro rumo, onde os resultados desta ação judicial veríamos somente depois de um longo tempo.

## Conclusão

Concordo com a HOMOLOGAÇÃO do TAC nº 08/2020 firmado em 21 de outubro de 2020 entre a **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista** e o **Conjunto Habitacional Bragança III** e das obrigações constantes nesse TAC.

## Pesquisa

<https://www.manualdaquimica.com/quimica-ambiental/poluicao-provocada-pelo-oleo-cozinha.htm#:~:text=O%20C3%B3leo%20de%20cozinha%20possui,luz%20e%20de%20g%C3%A1s%20oxig%C3%AAnio.-14-02-2020>

Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 2020



Fabiano Antonio Sperendio  
Relator